



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18811309 / 2024 - TJMG/SUP- ADM/DIRSEP/GESEG/COSEC/SECONP

1. SETOR REQUISITANTE, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

1. SETOR REQUISITANTE: Direção dos Fóruns das Comarcas de Bocaiúva, Brasília de Minas, Coração de Jesus e Montes Claros, através do Serviço de Controle Operacional dos Serviços Gerais da Primeira Instância - SECONP.

1.1. O gestor do contrato será o servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG.

1.2. Na qualidade de FISCAL técnico e administrativo, fica designado pelo TRIBUNAL, o servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador do Serviço de Controle Operacional dos Serviços Gerais da 1ª Instância - SECONP.

1.3 Na qualidade de FISCAL setorial ficam designados os Juízes(as) Diretores(as) de cada comarca ou servidores(as) efetivos(as) por eles(as) designados(as).

2. OBJETO:

2.1. Prestação de serviços completos de lavanderia - lavar, passar e engomar Becas e toalhas de mesa, conforme descrição no Anexo I - Descrição e quantitativo anual estimado.18810752

2.2. Código do item de serviço no CATMAS: 14389 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA.

3. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica pela necessidade de proporcionar condições essenciais de asseio e higiene para as becas utilizadas em sessões de julgamento, e para as tolhas de mesa utilizadas nas copas, cozinhas e em eventos institucionais promovidos pelo órgão.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1. O quantitativo estimado e as especificações de cada peça que compõe o objeto desse documento são informados no Anexo I - Descrição e quantitativo anual estimado. 18810752

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço contratado consiste em lavar, passar e engomar as peças encaminhadas pelo Tribunal.

5.2. Caberá a Contratada, quando solicitado pelo contratante, recolher nas unidades do Tribunal as peças destinadas à limpeza, e devolvê-las após o serviço.

5.3. O recolhimento deve ser realizado entre 08:00 e 18:00 horas, em até 24 (vinte e quatro) horas após o pedido feito pela Comarca/SECONP.

5.4. A devolução das peças deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após a coleta das peças.

5.5. As etapas de coleta e devolução das peças terão formalização por meio de recibo, no qual constará o tipo e a quantidade de peça recolhida e devolvida, conforme modelo anexo.

5.6. O recibo de devolução, Anexo II ([16215186](#)), será assinado somente por representante do Tribunal após conferência da qualidade dos serviços de lavanderia em cada peça.

5.7. As toalhas de Richelieu deverão ser levemente engomadas, a fim de preservar as características do tecido.

5.8. Toalhas de cetim, de Richelieu e as becas deverão ser lavadas separadamente, com produtos específicos e acondicionadas, individualmente, em embalagens plásticas.

5.9. A execução dos serviços e os produtos de limpeza a serem utilizados deverão estar conforme as normas emanadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

6. LOCAL DE COLETA E DEVOLUÇÃO DAS PEÇAS:

6.1.

UNIDADE	ENDEREÇO
Fórum Doutor José Maria Alkmim	Rua Domingos Ferreira Pimenta, 138 Bocaiúva
Fórum Nélon Hungria	Avenida Rui Barbosa, 300 Brasília de Minas
Fórum Deputado Esteves Rodrigues	Rua José Antônio de Queiroz, 1060 Coração de Jesus
Fórum Gonçalves Chaves	Rua Raimundo Penalva, 70 Montes Claros

6.2. A coleta e devolução das peças deverão ser agendadas com a Direção/Administração da comarca, pelos telefones e e-mail a seguir:

Unidade	E-mail	Telefone
Bocaiúva	bcvadm@tjmg.jus.br	(38)3251-9400
Brasília de Minas	bmnamd@tjmg.jus.br	(38)3231-1345 (38)3231-1541
Coração de Jesus	cojcontadoria@tjmg.jus.br	(38)3228-1102 (38)3228-1414

Montes Claros	mcladm@tjmg.jus.br	(38)3229-1300 (38)3229-1301 (38)3229-1303
---------------	--	--

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Prestar os serviços com equipe especializada, maquinário próprio e produtos adequados, sem substâncias que possam causar dano ao material ou trazer qualquer prejuízo à saúde humana.

7.2. Coletar, mediante recibo assinado pelo representante do Tribunal, as peças para lavar, passar e engomar, nos horários e dias previamente estipulados por este Termo de Referência, a fim de não interromper ou prejudicar o andamento dos serviços locais, e devolver de acordo com o prazo estipulado.

7.3. No momento da coleta das peças, a Contratada deverá realizar verificação do estado de conservação em que elas se encontram, devendo informar em campo próprio no recibo de entrega as observações para quaisquer defeitos ou avarias encontradas.

7.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a este Tribunal, por ocasião da realização dos serviços, incluindo o transporte das peças.

7.5. Responsabilizar-se pelo transporte das peças, dos funcionários, materiais e equipamentos, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal.

7.6. Responsabilizar-se pela integridade das peças de propriedade do Tribunal, entregues para lavagem, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando, a qualquer momento, obrigada a corrigir, às suas expensas, defeitos verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto do contrato.

7.7. Executar os serviços com esmero e perfeição, dentro dos padrões de desempenho e qualidade, utilizando material de qualidade e pessoal especializado.

7.8. Providenciar o descarte de materiais e componentes inservíveis de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente, sempre que possível, os recicláveis.

7.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRIBUNAL de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

8.1. Permitir, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da Contratada nas dependências do Tribunal, para realização do recolhimento e da entrega das peças, objeto desta contratação.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as

obrigações assumidas pela contratada, indicando as razões de recusa.

8.3. Exigir substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como hábitos nocivos à boa administração dos serviços.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento dos serviços será mensal, mediante a apresentação das faturas encaminhadas, emitidas em concordância com os comprovantes de recebimento de cada coleta. Contendo a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, nos termos estabelecidos na Minuta de Contrato.

9.2. A Direção do Foro, ou servidor designado por ela, como solicitantes e recebedores dos serviços, deverão atestar e inserir a nota fiscal no processo SEI, observando sempre o período e saldo do contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Deverá ser comprovada aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome da LICITANTE, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade de execução do serviço ora contratado.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá instruir seus empregados acerca das diretrizes do Programa de Logística Sustentável - PSL do TJMG, a fim de garantir que a prestação de serviços se dará dentro dos padrões de sustentabilidade desejáveis.

12.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados nas rotinas de trabalho.

12.3. Utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental, como produtos concentrados, de embalagens econômicas ou refis.

12.4. Os resíduos decorrentes da execução dos serviços devem ter a correta destinação, sob responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

13. SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave;

b. Multa, observados os seguintes limites:

b.1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprios ao uso, ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14. DO SIGILO

14.1. Os partícipes obrigam-se a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais decorrentes deste Acordo.

14.2. A obrigação de sigilo e a confidencialidade perdurarão, inclusive, após a cessação das atividades desenvolvidas em virtude deste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Rodrigo Gonçalves, Coordenador(a)**, em 18/04/2024, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18811309** e o código CRC **8E3A7C0E**.